

INVESTIMENTO PRIVADO

APROVADO MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL PARA PROJECTOS DE INVESTIMENTO

O Decreto Executivo n.º 329/16, de 26 de Julho, do Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial, aprovou o modelo de Relatório Trimestral de Implementação e Desenvolvimento do Investimento que os investidores privados devem passar a apresentar ao ministério que aprovou o respectivo projecto de investimento. A preparação e apresentação de relatórios trimestrais é obrigatória por força do disposto no n.º 3 do Artigo 33º do Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado (Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro) e deve ocorrer nos 15 dias subsequentes ao término do trimestre em causa.

ENERGIA

ACORDO INTER-GOVERNAMENTAL SOBRE POOL DE ENERGIA DA ÁFRICA CENTRAL

Através da Resolução n.º 25/2016, de 19 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, o Acordo Inter-Governamental para a Pool de Energia da África Central (PEAC). O Acordo foi assinado em Brazzaville, em Abril de 2003, por todos os Estados-Membros da Comunidade Económica dos Estados da África Central ("CEEAC"): Angola, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, República do Congo, República Democrática do Congo, Gabão, Guiné Equatorial, Ruanda, São Tomé e Príncipe e Tchad. O seu objectivo é criar a Pool de Energia da África Central, dentro da CEEAC, como uma estrutura de integração sub-regional para trocas de energia eléctrica.

AMBIENTE

CONVENÇÃO SOBRE AS ZONAS HÚMIDAS DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL

Através da Resolução n.º 27/16, de 22 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou, para ratificação, a Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional, adoptada em 1971, em Ramsar, no Irão. De acordo com a Convenção, cada parte contratante deve designar zonas húmidas apropriadas dentro do seu território para inclusão numa lista, com base na respectiva ecologia. Angola tem 11 zonas candidatas a sítios Ramsar, localizadas nas Províncias de Benguela, Luanda, Namibe, Moxico, Lunda-Norte, Bengo, Cabinda e Cuando Cubando.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE CONTROLO DE MOVIMENTOS TRANSFRONTEIROS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E A SUA ELIMINAÇÃO

Por meio da Resolução n.º 29/16, de 25 de Julho, a Assembleia Nacional aprovou a adesão de Angola à Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e a sua Eliminação. O objectivo da Convenção é proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos nocivos que advêm de resíduos perigosos. Para esse efeito, a Convenção estabelece obrigações gerais aplicáveis às partes contratantes, nomeadamente no sentido de adoptarem as medidas necessárias para assegurar, designadamente, que i) a geração de resíduos perigosos e outros resíduos no território de cada parte contratante seja reduzida a um mínimo, tendo em conta aspectos sociais, tecnológicos e económicos; e ii) a disponibilidade de instalações adequadas para o depósito, visando uma administração ambientalmente saudável de resíduos perigosos e outros resíduos.

CONVENÇÃO PARA A COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PROTECÇÃO DO MEIO MARÍTIMO DA REGIÃO DA ÁFRICA OCIDENTAL E CENTRAL

Através da Resolução n.º 32/16, de 29 de Julho, a Assembleia Nacional a adesão de Angola à Convenção para a Cooperação em Matéria de Protecção e Desenvolvimento do Meio Marítimo e Litoral da Região da África Ocidental e Central e ao Protocolo relativo à Cooperação na Luta Contra a Poluição em Casos de Emergência. A Convenção abrange o meio marítimo, as zonas litorais e as águas interiores relacionadas que se encontram sob a jurisdição dos Estados da Região da África Ocidental e Central (da Mauritânia à Namíbia inclusive), que se tornaram partes contratantes da Convenção. A Convenção estabelece, nomeadamente, obrigações das partes contratantes de adoptarem as medidas necessárias em caso de poluição por navios, descargas de navios e aeronaves, de origem terrestre, proveniente de actividades relacionadas com a exploração de fundos marítimos.

SAÚDE PÚBLICA

OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE PRODUTOS DESTINADOS A CONSUMO HUMANO

O Decreto Presidencial n.º 140/16, de 7 de Julho, aprovou o regulamento sobre a obrigatoriedade de sujeição a análises laboratoriais dos produtos destinados ao consumo humano. Entre outros aspectos, o regulamento estabelece as regras e procedimentos para o controlo e inspecção de produtos destinados a consumo humano, regula o licenciamento dos laboratórios e cria a Rede Nacional de Laboratórios de Controlo de Qualidade. O regulamento prescreve um regime específico de sanções, o qual inclui multas que podem ascender a Kz. 528.000,00 (cerca de USD 3,200) para pessoas singulares e Kz. 1.056.000,00 (aproximadamente, USD 6,400) para pessoas colectivas. O diploma incorpora 6 anexos, que dispõem sobre (i) as mercadorias sujeitas a análise laboratorial; (ii) recipientes e embalagens para acondicionamento de produtos químicos e conexos; (iii) registo de amostras; (iv) formulários de análises; e (v) custos de análises e certificação (através de 11 tabelas).

MERCADO DE CAPITAIS

APROVADAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS SOCIEDADES DE NOTAÇÃO DE RISCO

Foi publicado o Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais n.º 8/16, de 6 de Julho, o qual estabelece as regras sobre o registo, organização, deveres e serviços obrigatórios e complementares reservados às Sociedades de Notação de Risco ("SNR"). O Regulamento aplica-se à prestação de serviços de notação de risco realizada pelas sociedades constituídas ao abrigo da legislação angolana, registadas na Comissão do Mercado de Capitais, e pelas sociedades internacionais que prestem serviços ou emitam notação de risco relativa a emitentes ou valores mobiliários sujeitos a lei angolana. O Regulamento entrou em vigor na data da sua publicação.

ADUANEIRO

ADESÃO À CONVENÇÃO DE QUIOTO

A República de Angola aderiu à Convenção Internacional para a Simplificação e a Harmonização dos Regimes Aduaneiros (Convenção de Quioto) através da Resolução n.º 26/16, de 20 de Julho. Um dos principais objectivos da Convenção de Quioto é a uniformização e simplificação da declaração de bens a nível mundial e a facilitação do comércio internacional. Angola, como parte contratante da Convenção, tem obrigação de implementar regras harmonizadas sobre procedimentos aduaneiros bem como adoptar práticas recomendadas constantes dos Anexos à Convenção no prazo de 36 meses a contar de 20 de Julho de 2016. Será, assim, expectável que venham a ocorrer alterações às normas de procedimento aduaneiro num futuro próximo.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
Fátima Freitas: fatima.freitas@fatimafreitas.com

Fátima Freitas Advogados
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D
LUANDA – ANGOLA
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017
www.fatimafreitas.com

mirandaalliance
www.mirandaalliance.com

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EUA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2016. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.